



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 26/2025

Processo Número: 1314/2025 | Data do Protocolo: 04/02/2025 14:45:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003700390034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 12.675, de 2007, para dispor sobre a proibição de operar postos de combustível para pessoas condenadas por fraude na venda de combustível

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei nº 12.675, de 2007, passa a viger com as seguintes alterações:

“Artigo 6º-A - As pessoas condenadas por crime contra o consumidor decorrente da venda de combustível ou que tiveram seus estabelecimentos interditados definitivamente, nos termos desta Lei, não poderão explorar qualquer estabelecimento de venda de combustível em todo o Estado, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado:

I - da data de condenação por órgão judiciário colegiado, no caso de condenação penal;

II - da data da decisão administrativa final de interdição, independentemente da judicialização da decisão administrativa.

Parágrafo único - A proibição de que trata o *caput* deste artigo aplica-se:

I - à pessoa jurídica condenada;

II - aos seus sócios, gerentes, administradores e controladores, mesmo quando eles almejem explorar novo estabelecimento de venda de combustível, que tenha personalidade jurídica distinta em relação àquele estabelecimento que foi interditado;

III - a familiares, funcionários ou qualquer pessoa utilizada para dissimular a participação das pessoas mencionadas no inciso II deste artigo”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)





Justificação

A presente proposta de alteração da Lei nº 12.675, de 2007, visa fortalecer os mecanismos de proteção ao consumidor no setor de combustíveis, garantindo que indivíduos e empresas que tenham sido condenados por crimes contra o consumidor decorrentes da venda irregular de combustível ou que tenham tido seus estabelecimentos definitivamente interditados, não possam voltar a explorar qualquer ponto de venda de combustível no Estado por um período de 30 anos.

Principais fundamentos da proposta:

Proteção do Consumidor e Segurança no Setor de Combustíveis:

A venda irregular de combustível afeta diretamente os direitos dos consumidores, gerando prejuízos financeiros e colocando em risco a segurança de todos que dependem deste produto. Ao impedir que condenados por tais crimes atuem novamente nesse mercado, a proposta busca inibir práticas que possam prejudicar economicamente os consumidores e comprometer a qualidade do serviço prestado.

Prevenção de Fraudes e Irregularidades:

Estabelecer uma proibição prolongada para aqueles que já foram condenados ou tiveram seus estabelecimentos definitivamente interditados atua como um forte mecanismo de prevenção e desestímulo à reincidência. Essa medida evita que indivíduos ou grupos tentem burlar a lei por meio da criação de novas empresas ou através da utilização de terceiros para continuar explorando o comércio de combustíveis, mantendo a integridade e a credibilidade do setor.

Responsabilização Ampliada dos Envolvidos:

A proposta estende a sanção não apenas à pessoa jurídica condenada, mas também a seus sócios, gerentes, administradores, controladores, familiares e quaisquer pessoas utilizadas para dissimular a participação dos condenados. Essa abrangência reforça a responsabilidade individual e coletiva, assegurando que aqueles que se beneficiaram indevidamente do comércio irregular de combustível não possam continuar a atuar no mercado, mesmo por meio de estruturas jurídicas que visem ocultar sua real participação.

Inibição de Práticas que Comprometam a Concorrência e o Mercado:

A medida visa preservar a ordem e a competitividade no setor de combustíveis, impedindo que indivíduos com histórico de condutas fraudulentas ou irregulares possam distorcer o mercado. Com isso, busca-se garantir que o ambiente comercial seja pautado pela legalidade e transparência, protegendo os demais operadores e,





sobretudo, os consumidores.

Fortalecimento das Ações do Poder Público:

Ao estabelecer regras claras e rigorosas para a exploração do comércio de combustíveis, a proposta reforça o compromisso do Estado com a efetividade de suas políticas de defesa do consumidor e de segurança econômica. A previsão de penalidades administrativas robustas demonstra o interesse do poder público em coibir práticas ilícitas e assegurar que os infratores não tenham acesso facilitado a novos empreendimentos no setor.

Conclusão

A alteração proposta na Lei nº 12.675, de 2007, representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de um ambiente de negócios mais ético e seguro no setor de combustíveis. Ao impedir que pessoas condenadas por crimes contra o consumidor ou que tenham tido seus estabelecimentos interditados operem novamente nesse mercado por um período de 30 anos, a medida contribui para a prevenção de fraudes, a manutenção da ordem no setor e a preservação da confiança do público. Dessa forma, a proposta reafirma o compromisso do Estado com a defesa do consumidor e com a integridade das atividades econômicas, promovendo um ambiente mais justo e transparente para todos.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 04/02/2025 10:58

Checksum: **2BFB224D2EF5BF07165B018F461A3D8F24A8DFBAE4C93F32B12A418988647B05**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.